



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto e custos estimados

O presente termo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MONTE CARLO/SC**, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

- 1.1 A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados são os que constam na tabela abaixo e no ANEXO I, do Edital.
- 1.2 Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e creche e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário da linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com os horários das aulas nos estabelecimentos de ensino

#### 1.3 Estimativa de um ano Letivo com 200/dia Aula.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE/DIÁRI A	ANUAL/KM	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
LINHA 1	KM	38 KM	7.600 KM	R\$ 9,15	R\$ 69.540,00
LINHA 2	KM	55 KM	11.000 KM	R\$9,15	R\$ 100.650,00
LINHA 3	KM	36 KM	7.200 KM	R\$ 9,15	R\$ 65.880,00
LINHA 4	KM	122km	24.400 KM	R\$ 9,60	R\$ 234.240,00

#### 2. NATUREZA OBJETO

- 2.1 Serviço Comum

#### 3. JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A Secretaria Municipal de Educação transporta mensalmente os estudantes da área Rural e das áreas onde não há transporte urbano para atender aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 4, da Lei Federal nº 9394/96, que lhes garante esse benefício.
- 3.2 Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação viabiliza o transporte escolar gratuito quando o percurso a ser realizado pelo estudante ultrapassa a 3 (três) km de distância entre a sua residência e a instituição de ensino mais próxima ou 6 (seis) km somando a ida e volta, como uma das formas de garantir o direito constitucional de acesso à Educação. Desta forma, cerca de 50 estudantes serão transportados diariamente, em todos os horários, com a utilização da logística do Município.

#### 4. REQUISITOS PREVIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

---

4.1 Para garantir a qualidade e a conformidade legal na execução do serviço de transporte escolar, a empresa contratada deverá atender integralmente aos termos do edital e observar os seguintes requisitos:

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 4.2 Apresentar Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS) como empresa legalmente constituída e regulamentada como prestadora de serviço de transporte escolar.
- 4.3 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público, comprovando experiência mínima de 1 (um) ano em serviço de transporte escolar com características semelhantes ao objeto da licitação.

### **DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **-CNH**

- 4.4 Licença para transporte escolar expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (DETRAN/SC), conforme normas do Código Brasileiro de Trânsito.
- 4.5 CRLV ou DUT de todos os veículos que serão utilizados, conforme exigências da Secretaria Municipal de Educação. Caso os veículos não estejam em posse da empresa no ato do pregão, apresentar declaração de compromisso de aquisição conforme edital, com documentação completa até 10 dias antes do início do serviço.
- 4.6 Caso algum veículo não pertença à empresa ou seus sócios, apresentar **contrato de locação** com o proprietário.
- 4.7 Os veículos devem atender às características técnicas exigidas no Termo de Referência (TR) e precisam ser os mesmos apresentados no processo licitatório, salvo substituição autorizada expressamente pelo contratante, em caso de comprovada melhoria e interesse público.
- 4.8 Os veículos devem passar por vistoria e obter certificado e licença para uso no transporte escolar, conforme normas do Código Brasileiro de Trânsito e exigências da **DETRAN/SC**.
- 4.9 A empresa contratada deverá manter veículo reserva apto e regularizado, a fim de garantir a continuidade do serviço em caso de falha mecânica, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impeça a execução do transporte pelo veículo principal, não sendo admitida a interrupção do serviço.
- 4.10 Os condutores devem ser registrados na empresa, possuir CNH categoria D ou E, Carteira de Transporte Escolar emitida pela DETRAN/SC e Curso de Conductor de Veículo **Escolar conforme Resolução do CONTRAN.**

**4.11 Documentos de habilitação da empresa:** devem ser entregues durante a sessão eletrônica ou até 2 horas após o fechamento da sessão pelo vencedor.

**4.12 Documentos comprobatórios dos requisitos técnicos e operacionais:** até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor.

4.13 Certidão negativa do registro de distribuição criminal 1ª e 2ª Instância, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. (três) dias úteis após declarado o vencedor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

4.14 Os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar deverão possuir **tacógrafo devidamente instalado, em perfeito funcionamento e com aferição válida**, realizada por **empresa ou órgão credenciado pelo INMETRO**, conforme legislação vigente.

A comprovação da aferição deverá ser apresentada **no início da execução contratual** e sempre que solicitada pela Administração, bem como **a cada renovação do prazo de validade do equipamento**, sob pena de impedimento do veículo para a prestação do serviço.

### 5. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A contratação de transporte escolar envolve riscos operacionais, legais, financeiros e de segurança. Entre os principais riscos estão falhas na execução do serviço (como atrasos e ausência de veículos), acidentes com estudantes, descumprimento de normas legais, inadimplemento contratual, aumento de custos e danos à imagem da administração pública.
- 5.2 Esses riscos podem ser causados por frota inadequada, motoristas sem qualificação, veículos sem vistoria, ausência de monitores, documentação irregular ou falta de planejamento. Para mitigá-los, é essencial exigir documentação completa, veículos vistoriados, condutores e monitores qualificados, plano de contingência e cláusulas contratuais claras com penalidades.
- 5.3 A gestão eficaz desses riscos garante a segurança dos estudantes, a continuidade do **serviço e a conformidade com as normas legais**.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO-ESPECIFICAÇÕES

LINHA	DESCRIÇÃO
01	SAÍDA E RETORNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PASSANDO POR SÍTIO VIACELLI, FERREIRA, PUREZA, MOLIN, SÍTIO ASSIS – TOTALIZANDO 38KM/DIA
02	SAÍDA E RETORNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PASSANDO PELO SÍTIO AGUAS LIMPAS, ADILSON FERREIRA, SÍTIO OLIVEIRA, BATISTA CRUZ, AGUAS CLARAS, SANTO ANTONIO- TOTALIZANDO 55KM/DIA
03	SAÍDA E RETORNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PASSANDO POR SÍTIO MACIEL, SANDRO NASCIMENTO, AGUAS CLARAS, SÍTIO MILTÃO, FAZENDA FISCHER AEROPORTO, FAZENDA BOA VISTA- TOTALIZANDO 36 KM/DIA
04	A SAÍDA OCORRE ÀS <b>6H25MIN</b> , INICIANDO O TRAJETO COM O EMBARQUE DO ALUNO <b>KAIQUE</b> . NA SEQUÊNCIA, O VEÍCULO SEGUE ATÉ A RESIDÊNCIA DA ALUNA <b>ALINE</b> PARA EMBARQUE. NO RETORNO, REALIZA EMBARQUE DOS ALUNOS <b>ARIEL</b> E <b>VICENTE</b> . EM SEGUIDA, O TRANSPORTE SE DIRIGE ATÉ A <b>FAZENDA ARGENTA</b> , ONDE SÃO <b>DESEMBARCADOS OS ALUNOS KAIQUE, ALINE, ARIEL E VICENTE</b> , QUE SE DESTINAM AO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, E É REALIZADO O <b>EMBARQUE DO ALUNO JOSÉ</b> . APÓS ISSO, O TRAJETO SEGUE ATÉ A RESIDÊNCIA DA ALUNA <b>ANGELINA</b> . POSTERIORMENTE, O VEÍCULO SEGUE EM DIREÇÃO À <b>VILA ARLETE</b> , REALIZANDO EMBARQUE NA RESIDÊNCIA DA ALUNA <b>PAMELA</b> . NA SEQUÊNCIA, PASSA PELA RESIDÊNCIA DA ALUNA <b>ALICE</b> , SEGUINDO PARA A RESIDÊNCIA DOS ALUNOS <b>VERÔNICA, LUIZ CLÁUDIO E MAITÉ</b> . RETORNANDO, REALIZA EMBARQUE DOS ALUNOS <b>ALCIDES E ISADORA</b> E, EM SEGUIDA, DO ALUNO <b>MIGUEL</b> . O TRAJETO PROSEGUE ATÉ A RESIDÊNCIA DO ALUNO <b>FELIPE LIMA (ALUNO NOVO)</b> . APÓS, RETORNA PARA EMBARQUE DOS ALUNOS <b>ANTÔNIO CARLOS, BERENICE E ELISA</b> , SEGUINDO POSTERIORMENTE PARA A RESIDÊNCIA DO ALUNO <b>PEDRO EMANUEL</b> . NA SEQUÊNCIA, PASSA PELA RESIDÊNCIA DA ALUNA <b>RAISSA</b> , DIRIGINDO-SE ENTÃO COM DESTINO À <b>ESCOLA DA LINHA MORAES</b> , ONDE OS ALUNOS SÃO DESEMBARCADOS. APÓS O DESEMBARQUE, O VEÍCULO SEGUE ATÉ A



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

RESIDÊNCIA DO ALUNO <b>ARTHUR</b> , RETORNANDO POSTERIORMENTE À RESIDÊNCIA DA ALUNA <b>ÁGATHA</b> , CONDUZINDO AMBOS ATÉ A ESCOLA, COM CHEGADA PREVISTA POR VOLTA DAS <b>8H30MIN</b> . O RETORNO OCORRE ÀS <b>11H45MIN</b> , SENDO REALIZADO <b>O MESMO TRAJETO</b> , COM O DESEMBARQUE DOS ALUNOS EM SUAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIAS.
---

122 KM/DIA
------------

### **7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A partir de fevereiro de 2026, com início das aulas.

### **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **8.1 Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

Os resultados pretendidos com o contrato de transporte escolar são:

a) proporcionar um adequado acolhimento dos estudantes, durante o ano letivo, atendendo 100% das necessidades básicas de deslocamento conforme Decreto Estadual nº 1069/2017.

Para atingir os resultados pretendidos, o contrato de transporte escolar deverá ser executado de acordo com o Calendário Escolar e previsão de roteiro (anexo I) do processo.

#### **8.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12 Meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

### **9. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas que poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e serão registradas e consolidadas em relatório, cujo teor ficará disponível no processo.

9.2 A fiscalização também avaliará a qualidade do atendimento, observando se os profissionais estão devidamente qualificados e se atendem aos requisitos legais.

### **10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO**

10.1 O contratado deverá observar integralmente as seguintes obrigações durante a **vigência do contrato**:

10.2 Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado, devendo ressarcir integralmente a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

- 10.5 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, conforme normas vigentes.
- 10.5 Vedar a utilização de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão.
- 10.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto.
- 10.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
- 10.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços.
- 10.9 Organizar técnica e administrativamente os serviços, conduzindo-os com eficácia e eficiência, conforme os documentos e prazos estabelecidos.
- 10.10 Arcar com o ônus decorrente de equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive custos variáveis como vale-transporte, devendo complementá-los quando necessário.
- 10.11 Cumprir as normas de segurança da Contratante e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- 10.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, responsabilizando-se pela qualidade e apresentação dos profissionais, que deverão atuar uniformizados e com crachá.
- 10.13 Comparecer em juízo nas ações trabalhistas e previdenciárias movidas por seus profissionais contra si ou contra o Município, assumindo o polo passivo e arcando com eventuais condenações, inclusive honorários e custas.
- 10.14 Executar os serviços conforme normas técnicas aplicáveis e legislação vigente. Assumir integralmente as responsabilidades fiscais, comerciais e trabalhistas relativas à atuação de sua equipe.
- 10.6 Assumir responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, isentando o Contratante de quaisquer reclamações decorrentes da execução dos serviços.
- 10.7 Resguardar o Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza causados por culpa ou dolo.
- 10.8 Manter o Contratante informado sobre todos os atos praticados vinculados ao objeto do contrato.
- 10.9 Executar os serviços nos prazos e locais indicados na nota de empenho.
- 10.10 Apresentar mensalmente à Secretaria da Fazenda os seguintes documentos: guia de recolhimento do INSS quitada; guia de depósito do FGTS com relação dos profissionais; comprovante de pagamento de salários e cartões-ponto; relação de profissionais com funções; cópia da carteira profissional na página do registro.
- 10.11 Garantir que todos os veículos utilizados possuam seguro de responsabilidade civil, com apresentação da apólice.
- 10.12 Cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, conforme normas regulamentadoras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

---

- 10.13 Cumprir os horários e trajetos fixados pela Coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sendo permitidas alterações apenas mediante autorização formal da Diretoria Administrativa Financeira.
- 10.14 Anotação no **Diário de Bordo**, constando o número de quilômetros percorridos e quantidade de alunos transportados, bem como outras observações importantes.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Município, na qualidade de contratante do serviço de **transporte escolar**:

Efetuar o pagamento ao contratado conforme os valores e condições pactuadas no contrato.

- 11.1 Rejeitar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no processo licitatório e no Termo de Referência.
- 11.2 Determinar, por meio do órgão solicitante, a regularização dos serviços executados de forma inadequada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Suspender os pagamentos em caso de atraso na substituição de veículos ou profissionais, aplicando as penalidades previstas no contrato e no processo licitatório.
- 11.4 Exigir o afastamento imediato de qualquer profissional que esteja inapto para o trabalho ou que não esteja cumprindo suas obrigações contratuais.
- 11.5 Realizar o empenho da dotação orçamentária correspondente à contratação.
- 11.6 Publicar o contrato e suas eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme legislação vigente.
- 11.7 Comunicar formalmente ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 11.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes durante a prestação dos serviços.
- 11.9 Informar imediatamente ao contratado qualquer falha, defeito ou deficiência constatada na execução do objeto contratual.
- 11.10 Comunicar alterações no cronograma de execução com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.
- 11.11 Notificar formalmente o contratado sobre eventuais supressões ou acréscimos no objeto contratual, conforme previsto na legislação.
- 11.12 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

### **12. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO**

- 12.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

- 12.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.
- 12.3 Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
- 12.4 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
- 12.5 A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:
- a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Monte Carlo, nos seguintes **casos:**

INFRAÇÃO COMETIDA PRAZO	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

### 12.2 MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação	Responsável	Prazo para Mitigação
<b>Documentação incompleta ou falsificada</b>	<b>Média</b>	<b>Alta</b>	Estabelecer um sistema de verificação rigorosa de documentos (digitalização e conferência). Utilizar tecnologia para autenticação de <b>documentos</b>	Equipe de Análise de <b>Documentos</b>	Durante todo o processo de inscrição



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

Fraudes no Processo	Baixa	Alta	Implementar fiscalização rigorosa, investigações em casos suspeitos e garantir anonimato nas denúncias.	Educação	Durante todo o processo de inscrição
---------------------	-------	------	---	----------	--------------------------------------

### 13 MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1 O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

13.2 A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Suele C Gonçalves.

13.5 A gestão do Contrato será realizada pela servidora Sirley Tormen da Silva.

### 14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Após a execução dos objetos autorizados, a fornecedora deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

14.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.

Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos executados, juntamente com relatórios dos serviços executados.

14.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

14.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

14.4 O pagamento será creditado em nome da fornecedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

14.5 O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

14.6 Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

14.7 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **15. QUAL SERÁ A REGRA DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Será vedada a subcontratação

15.2 Tendo em vista a responsabilidade quanto ao transporte de estudantes e a necessária qualificação técnica dos profissionais e veículos que vão realizar o serviço, inclusive avaliada na fase de qualificação, não será admitida a subcontratação dos serviços.

### **16. ÍNDICE DE REAJUSTE**

16.1 INPC(IBGE)

### **17. Critérios para seleção do fornecedor**

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o sistema do Registro de Preços, com fundamento no art. 28, inciso I, art. 82, art. 17, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 94 do Decreto Municipal nº 45/2023.

17.2 O licitante vencedor deverá apresentar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira conforme detalhado no edital. Poderão ainda ser exigidas declarações e outros documentos conforme o caso. Além disto, deverá apresentar proposta, preferencialmente nos moldes do edital, com preços finais que não ultrapassem os valores de referência máximos estimados pela Administração.

### **18. VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

18.1 Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente licitação é de R\$ 470.310,00 (Quatrocentos e setenta mil trezentos e dez reais)

18.2 - Os valores prévios para este registro de preços foram obtidos pelo cálculo da mediana dos valores colhidos com fornecedores privados, nos moldes do art. 5º, da IN SEGES nº 065/2021, Art. 5º do Decreto Municipal nº 48/2023 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

### **19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - Por se tratar de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes correrão por conta do orçamento 2024/2025. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

Monte Carlo(SC), 16 de Janeiro de 2025.

**Suele C Gonçalves**  
Educação/ Transporte